



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Gabinete do Secretário Municipal de Cultura

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA, CONFORME ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL N.º 730/2018.

Dados do processo:

Processo Administrativo: Proposta de Plano de Trabalho nº 932/2025

Modalidade: Emenda Parlamentar nº 39/2025

Referência/objeto:

A proposta do Plano de Trabalho nº 932/2025 tem como objeto “Análise sobre a possibilidade jurídica de celebração de Termo de Fomento por meio de Dispensa de Chamamento Público, com recursos advindos de Emenda Parlamentar Municipal. Organização da Sociedade Civil – OSC Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem.

Das ressalvas e/ou recomendações:

Ressalva n.º 06 A Procuradoria Municipal verificou-se a pendência na juntada do Formulário de Indicação da Emenda, tampouco, do Protocolo SEPLAN – SISPROT contendo as informações da Emenda, tais como, valor, dados da instituição e etc.

Resposta: Informamos que o documento, Formulário de Indicação de Emenda 2025, está disponível, sendo devidamente juntado aos autos, na pasta Arquivos da Administração.

Ressalva n.º 30 A procuradoria Municipal registra que não foi localizado nos autos o Formulário de Indicação da Emenda, demonstrando a compatibilidade das metas previstas no projeto, à ação indicada pelo Parlamentar (Descrição da Ação).

Resposta: Esclarecemos que o documento, Formulário de Indicação de Emenda 2025, está disponível, sendo devidamente juntado aos autos, na pasta Arquivos da Administração.

Ressalva n.º 40 A Procuradoria Municipal observa-se a ausência da Certidão Negativa de Débitos Municipais, e, portanto, precisa ser emitida, verificada e juntada aos autos do processo antes da assinatura do pretenso termo de parceria (segurança jurídica).

Resposta: Comunicamos que a Certidão de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, está disponível nos autos, na pasta Arquivos de Regularidade, observando-se a segurança jurídica para o regular prosseguimento do feito.

Ressalva n.º 47 A Procuradoria Municipal observa-se a ausência de demonstração dos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Resposta: Informamos que o documento, Ata da Comissão de Seleção de Parcerias para análise de plano de trabalho da Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, está disponível, sendo devidamente juntado aos autos, na pasta Arquivos da Administração.

Ressalva n.º 59 A Procuradoria Municipal observa-se a ausência dos dados do Gestor da Parceria a quem caberá observar as obrigações estabelecidas nos artigos 61, 62 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Resposta: Informamos que o documento, Ata de Designação de Gestor da Parceria, está disponível, sendo devidamente juntado aos autos, na pasta Arquivos da Administração.

Ressalva n.º 60 A Procuradoria Municipal observa-se que a minuta do Termo de Fomento foi datada de 09 de setembro de 2025. Todavia, a data a ser consignada deve corresponder à da efetiva assinatura do instrumento.

Resposta: Informamos que foi constatada a inconsistência, feita a devida retificação para adequação, de modo que a Minuta do Termo de Fomento, está disponível e corrigida, sendo devidamente juntado aos autos, na pasta Arquivos da Administração.

Ressalva n.º 67 A Procuradoria Municipal registra que não foi localizado nos autos o Parecer Técnico exigido no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Resposta: Informamos que o documento, Parecer técnico para celebração de Termo de Parceria com Recursos Provenientes do Tesouro Municipal, está disponível, sendo devidamente juntado aos autos, na pasta Arquivos da Administração.

Ressalva n.º 68 A Procuradoria Municipal registra que não foi localizado nos autos a cópia da publicação do ato de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Resposta: Informamos que o documento, está disponível, sendo devidamente juntado aos autos, na pasta Arquivos da Administração.

Conclusão:

Atesto que foram seguidas às recomendações jurídicas dispostas no Parecer Jurídico n.º 00641/2025, cujas ressalvas foram supridas no caso concreto. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para reexame pela Procuradoria-Geral do Municipal, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n.º 730, de 2018.

Contagem, 25 de setembro de 2025

José Ramoniele Raimundo dos Santos

Matrícula 1591875

Secretário Municipal de Cultura